



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 570, DE 27 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA EM MARICÁ.

Considerando o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Considerando o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, que garante a saúde como direito social, sendo dever do Estado garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o qual “Reconhece para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito nacional”;

Considerando o Decreto Municipal nº 544, de 1º de junho de 2020, o qual “Dispõe sobre o plano de retomada de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando que o município de Maricá não possui um cadastro cultural oficial dos artistas e instituições privadas que atuam direta e indiretamente no setor cultural;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Cria o Cadastro Municipal de Cultura, no âmbito do Município de Maricá, no qual constarão os seguintes documentos:

I – pessoa física:

- a) nome;
- b) nome artístico;
- c) CPF;



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) RG;
 - e) data de nascimento;
 - f) e-mail;
 - g) telefone;
 - h) endereço;
 - i) nacionalidade;
 - j) estado civil;
 - k) área ou segmento em que atua; e
 - l) grupo em que atua (se houver);
- II – pessoa jurídica:
- a) nome fantasia;
 - b) razão social;
 - c) CNPJ;
 - d) e-mail;
 - e) telefone;
 - f) endereço;
 - g) área ou segmento em que atua;
 - h) quantidade de colaboradores (se houver); e
 - i) dados do representante legal;
- III – coletivo artístico e/ou espaço cultural:
- a) nome;
 - b) e-mail;
 - c) telefone;
 - d) endereço;
 - e) área ou segmento em que atua;
 - f) quantidade de componentes;
 - g) carta de Indicação do Representante do Coletivo ou Espaço Cultural; e
 - h) dados do representante legal;

Parágrafo único. Fica facultada à Secretaria de Cultura a solicitação de informações complementares referentes ao Cadastro Cultural.

Art. 2º O cadastro com os inscritos será publicado no Jornal Oficial de Maricá periodicamente.

Art. 3º Fica a Secretaria de Cultura autorizada a realizar ou solicitar diligências para verificação e/ou confirmação de informações, declarações e ou documentos encaminhados.



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º A apresentação de declaração ou documento em desconformidade com o ordenamento jurídico poderá sujeitar às sanções administrativas, cíveis e penais correspondentes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de julho de 2020.

Fabiano Taques Horta
Prefeito